



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Edélio Francisco Guedes, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº 010/2020**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o qual, após o regimental despacho na Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2020, pelo Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, adveio a esta Comissão.

Conforme regula procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 15 de abril de 2020, sob o nº 64/2020, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação, na seguinte ordem:

1º VOTO
ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza, conforme disciplina a legislação pertinente.

O incluso Projeto de Lei, intitulado: "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

DO ASPECTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- I - A **LDO** foi encaminhada dentro do prazo legal;
 - II - As prioridades e metas estão elencadas no Art. 2º em anexos;
 - III - Foram elaborados os Anexos, adendos e Demonstrativos de receitas e despesas previstos na Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, portarias da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - IV - As diretrizes para elaboração da LOA estão contemplado no Art. 10 aos 28;
 - V - Os limites para endividamento é da ordem de 50% da RCL, e está contemplado no Art. 29;
 - VI- Os recursos destinados a despesa com Pessoal, estão acompanhando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Conclusão a **LDO** está elaborada dentro dos ditames das legislações pertinentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro do aspecto econômico e financeiro. Assim, concluo meu voto pela **Aprovação** do projeto em análise.


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

Relator

2º VOTO
Membros das Comissões de
Constituição e Justiça e, de Finanças
e Orçamento

Na qualidade de Membros das **Comissões de Constituição e Justiça e, de Finanças e Orçamento** vimos emitir nossos votos **favoráveis** ao Projeto em apreciação.



FRANCISCO BRAGA

Membro da Comissão Constituição e Justiça


FLORENTINO BINOW

Membro da Comissão Constituição e Justiça


JOSIMAR NEVES DA SILVA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento





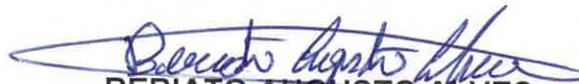
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

3º VOTO

Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça e, de Finanças e Orçamento

Os Presidentes das respectivas Comissões de Constituição e Justiça e, de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto, vem também emitir seu voto **favorável** do Projeto em apreciação.


BERIATO AUGUSTO ALVES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Assim sendo, as **Comissões de Constituição e Justiça e, de Finanças e Orçamento** vem concluir seu **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”.

Afonso Cláudio/ES, 24 de junho de 2020.


BERIATO AUGUSTO ALVES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

Relator

FRANCISCO BRAGA

Membro da Comissão Constituição e Justiça

FLORENTINO BINOW

Membro da Comissão Constituição e Justiça

JOSIMAR NEVES DA SILVA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

